

ProOrd 0805257-02.2019.8.18.0140

RONALDO PRAZERES CUNHA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SE...

6526396 - Petição (2590109 PETICAO JUNTADA RECIBO DE PAGAMENTO)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 27/09/2019 16:36:40

27 Sep 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

6526034 - Petição

- 6526040 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2590109 CALCULO CONDENACAO)
- 6526393 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2590109 JUJ CONDENACAO)
- 6526396 - Petição (2590109 PETICAO JUNTADA RECIBO DE PAGAMENTO)

24 Sep 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

6468133 - Petição (Petição de Execução de Sentença)

- 6468142 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (CÁLCULOS RONALDO PRAZERES CUNHA)

16:38

14:52

Microsoft Word - 2590109\_PETICAO\_JUNTADA\_RECIBO\_DE\_PAGAMENTO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08052570220198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RONALDO PRAZERES CUNHA**, em trâmite perante este Douto Juizo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

I - Do pagamento:

O valor da condenação atualizado corresponde a **RS 2.578,25 (dois mil**

## INVALIDEZ

### Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.362,50	
Indexador e metodologia de cálculo	JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Julho/2018 a Agosto/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	9/4/2019 a 27/9/2019	

Dados calculados		
Fator de correção do período	396 dias	1,039356
Percentual correspondente	396 dias	3,935595 %
Valor corrigido para 1/8/2019	(=)	R\$ 2.455,48
Juros(171 dias-5,000000%)	(+)	R\$ 122,77
Sub Total	(=)	R\$ 2.578,25
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 2.578,25</b>

## HONORARIOS

### Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 7.087,50	
Indexador e metodologia de cálculo	JF-Condenatórias em Geral (Res.267/2013) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Fevereiro/2019 a Agosto/2019	
Honorários (%)	15 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	181 dias	1,021168
Percentual correspondente	181 dias	2,116815 %
Valor corrigido para 1/8/2019	(=)	R\$ 7.237,53
Sub Total	(=)	R\$ 7.237,53
Honorários (15%)	(+)	R\$ 1.085,63
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 8.323,16</b>



Nº DA CONTA JUDICIAL  
1500122425835

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 23/09/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3791	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 20/09/2019	Nº DA GUIA 2590109	Nº DO PROCESSO 08052570220198180140	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA TERESINA	ORGÃO/VARA 10 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 3663,88
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE RONALDO PRAZERES CUNHA		TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 47419385300
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA CE328BDB782A41A2			
CÓDIGO DE BARRAS			



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo:** 08052570220198180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RONALDO PRAZERES CUNHA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

**I - Do pagamento:**

O valor da condenação atualizado corresponde a **R\$ 2.578,25 (dois mil, quinhentos e setenta e oito e vinte e cinco centavos)**, somando aos honorários advocatícios, cujo valor de **R\$ 1.085,63 (um mil, oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, atinge-se o total de **R\$ R\$ 3.663,88 (três mil, seis centos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Relembra a parte ré que os honorários advocatícios foram calculados com base no valor da causa, correspondendo a monta de **R\$ 1.085,63 (um mil, oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, conforme planilha de cálculos anexada.

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TERESINA, 27 de setembro de 2019.

**João Barbosa**  
OAB/PI 10201

**EDNAN SOARES COUTINHO**